



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

RECEBIDO EM
28/04/21

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do Município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais; e
- III - Anexo III - Prioridades e Metas.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta (2021/2024), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2022 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99, e suas alterações.

§ 2º Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 04 de maio de 2001.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 6º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.10. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.

Art.11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Anchieta, no prazo estabelecido no inciso III art. 133, da Lei Orgânica Municipal, respeitará o disposto no art. 5º da Lei 101/2000; nos art. 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo composto de:

- a) Mensagem
- b) Projeto de Lei;
- c) Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo;
- d) Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- e) Anexo II- Resumo Geral da Receita;
- f) Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- g) Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- h) Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- i) Anexo VII- Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- j) Anexo VIII- Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos;
- k) Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- l) Anexo X – Legislação da Receita



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- m) Anexo XI - Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e da Despesa;
- n) Anexo XII - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1º do art. 4º da LRF;
- o) Anexo XIII - Demonstrativo Regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- p) Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;

Art. 12. Conforme § 2º, art. 133, da Lei Orgânica Municipal, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto e do projeto de lei.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000 e contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades



8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições.

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho com Cronograma de Desembolso) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

III - Atendimento aos critérios estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 16. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se destinada a entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, observado o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

- I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;
- II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;
- III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. Todas as entidades sem fins lucrativos que receberem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contribuição corrente, auxílio, contrato de gestão, termo de parceria, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, obrigatoriamente deverão dar publicidade na internet e atender ao disposto no art. 12, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no art. 7º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 5874 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2022 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. Serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito



6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 21. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2022 alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações; metas físicas e financeiras; modificações na nomenclatura e codificação de despesas, devendo encaminhar junto ao Projeto da Lei Orçamentária anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 23. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como de situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2022.



8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, para abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fontes de recursos:

- I – O excesso de arrecadação do exercício de 2022;
- II – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021;
- III - Os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 27. Os créditos adicionais suplementares referidos no artigo 26 poderão ser realizados entre as Unidades Gestoras.

Art. 28. Os créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 29. A criação de novas ações, durante a execução do orçamento, no PPA vigente, se dará por meio de projeto de lei de crédito especial e deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos das respectivas ações.

Art. 30. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, observados os mesmos níveis de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, projeto/atividade ou operação especial, e a mesma Unidade Orçamentária, para atender as necessidades da execução do orçamento, serão realizadas mediante ato próprio de cada Órgão responsável pela alteração.

Art. 31. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até 15.07.2021, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 32. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta - IPASA, encaminharão à Gerência Municipal de Planejamento Operacional e Estratégico, até 30 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 33. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para incluir novas fontes de recursos em dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária e executar suplementação entre as mesmas fontes de recursos em dotações orçamentárias diferentes.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. Conforme determina o art. 9º da LRF, caso necessário, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

- I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;
- II - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.
- IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FEAS, FNAS e convênios.
- V - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- VI - despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.
- VII - serviço da dívida.
- VIII - auxílio alimentação.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 4º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos serviços públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 5º A limitação de empenho referida no caput deste artigo deverá ser realizada por cada Poder ou Órgão de forma autônoma, após apresentação das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo por parte do Poder Executivo, que comprovem que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

§ 6º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

Art. 35. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 37. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

III – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

IV – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 39. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários e ou criação de demais incentivos para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 42. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) das despesas totais previstas de cada Unidade Orçamentária, na forma da proposta da LOA 2022 remetida à Câmara Municipal, respeitando o limite percentual estipulado para remanejamentos e suplementações bem como dispositivos descritos para tal finalidade, enquanto a respectiva lei não for publicada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII - conclusão de obras iniciadas em 2021 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022.
- VIII - Auxílio alimentação.

Art. 43. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 44. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Operacional a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I – metodologia para elaboração dos orçamentos anuais;
- II – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- III – capacitação dos Agentes do PPA e demais equipes das Unidades Administrativas;
- IV – instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos.

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 46. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal 9412, de 08 de junho de 2018.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de abril de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

f





MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Requerimentos em Processo de Reconhecimento	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	4.000.000,00
Garantias e Condições Concedidas			
Projeção de Passivos			
Projeção de Projeções			
Projeção de Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Limitação de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Limitação de Tributos a Maior			
Limitação de Projeções			
Limitação de Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:49:04

Observações: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho para o Município. Para o cálculo da estimativa foram consideradas informações fornecidas pela Procuradoria Geral.

Observações: O cálculo considerou a não realização de convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, previsto para ocorrer do exercício 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003000300039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF).

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)**
Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- **Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)**
Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- **Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)**
Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;
- **Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)**
Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)**
Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;
- **Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")**



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;

➤ **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

➤ **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

f



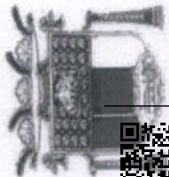


MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	244.310.499,93	235.820.945,88	0,167	117,767	260.919.270,63	243.925.014,85	0,174	113,799	243.932.616,48	220.866.630,76	0,159	107,126
Receitas Primárias (I)	222.002.314,12	214.297.947,98	0,152	107,014	236.487.758,87	221.064.782,10	0,158	103,143	235.736.705,77	213.445.715,88	0,153	103,527
Receitas Primárias Correntes	213.502.314,12	206.083.314,79	0,146	102,917	235.264.758,87	219.941.438,83	0,157	102,609	233.666.647,77	211.571.400,17	0,152	102,618
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.325.934,06	32.167.890,02	0,023	16,064	35.076.927,03	32.792.288,30	0,023	15,299	36.862.465,67	33.376.793,61	0,024	16,189
Contribuições	9.701.808,35	9.384.679,88	0,007	4,677	9.801.480,43	9.163.088,08	0,007	4,275	9.952.755,13	9.011.634,13	0,006	4,371
Transferências Correntes	170.031.030,78	164.122.616,58	0,116	81,962	189.921.458,20	177.551.448,76	0,127	82,833	186.363.245,27	168.740.952,62	0,121	81,844
Transferências de Capital	443.540,93	428.128,31	0,000	0,214	464.893,21	434.613,68	0,000	0,203	488.181,70	442.019,80	0,000	0,214
Despesas Primárias Correntes	8.500.000,00	8.204.633,21	0,006	4,097	1.223.000,00	1.143.343,27	0,001	0,533	2.070.058,00	1.874.315,71	0,001	0,909
Despesas Primárias de Capital	244.310.499,93	235.820.945,88	0,167	117,767	260.919.270,63	243.925.014,85	0,174	113,799	243.932.616,48	220.866.630,76	0,159	107,126
Despesas Primárias (II)	220.289.607,73	212.634.756,50	0,151	106,188	232.141.233,00	217.021.355,18	0,155	101,247	230.680.603,93	208.867.713,17	0,150	101,306
Despesas Primárias Correntes	181.789.607,73	175.472.594,33	0,124	87,630	195.918.233,00	183.157.640,21	0,131	85,449	213.610.545,93	193.411.780,09	0,139	93,810
Despesas Sociais	123.871.169,96	119.566.766,37	0,085	59,711	130.064.726,46	121.593.321,73	0,087	56,727	136.587.964,88	123.654.256,28	0,089	59,976
Outras Despesas Correntes	57.918.437,77	55.905.827,96	0,040	27,919	65.853.504,54	61.564.318,47	0,044	28,722	77.042.581,05	69.757.523,81	0,050	33,834
Despesas Primárias de Capital	38.500.000,00	37.162.162,16	0,026	18,559	36.223.000,00	33.863.714,98	0,024	15,798	17.070.058,00	15.455.933,08	0,011	7,497
Amortamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (III) = (I - II)	1.712.706,39	1.653.191,50	0,001	0,826	4.346.525,87	4.063.426,92	0,003	1,896	5.056.101,84	4.578.002,71	0,003	2,220
Despesas Primárias Ativas (IV)	501.000,00	483.590,73	0,000	0,242	524.000,00	489.870,71	0,000	0,229	548.058,63	496.234,84	0,000	0,241
Despesas Primárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Saldo Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.213.706,39	2.136.782,23	0,002	1,067	4.870.525,87	4.553.297,62	0,003	2,124	5.604.160,47	5.074.237,55	0,004	2,461
Despesa Pública Consolidada	3.200.000,00	3.088.803,09	0,002	1,543	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Pública Consolidada Líquida	(22.600.000,00)	(21.814.671,82)	-0,015	-10,894	45.500.000,00	42.536.483,21	0,030	19,845	68.000.000,00	61.569.986,75	0,044	29,863
Despesas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Primária Advinda de PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:40:53												
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS				2022	2023				2024			
PIB real (crescimento % anual)				2,34	2,50				2,50			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				6,00	6,50				6,25			
Âmbito (R\$/US\$ - Final do Ano)				5,26	5,00				5,00			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				3,60	3,25				3,25			
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00				146.333.407.500,00	149.991.742.687,50				153.741.536.254,68			
Receita Corrente Líquida - RCL				207.451.949,93	229.281.670,63				227.705.958,48			



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Logia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0360	Valor Corrente / 1,0697	Valor Corrente / 1,1045

Os parâmetros macroeconômicos utilizados foram baseados no Relatório de Mercado do BANCO CENTRAL DO BRASIL / EXPECTATIVAS DE MERCADO / PROJEÇÕES DO DIA16/04/2021.
Metas anuais de 2022-2024: A tabela acima destaca os valores das metas de receitas e despesas primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2022-2024, a preços correntes e constantes. O cálculo das projeções foi realizado considerando o cenário macroeconômico do País para os próximos anos, isto é, o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação (IPCA), cujos valores estão descritos na tabela acima.
O cálculo dos preços constantes deflacionou os valores correntes com base nas variações previstas para o Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) presentes na tabela acima.
Para realizar as projeções das receitas e despesas primárias, resultado nominal, dívida pública consolidada e líquida, utilizou-se o Manual de Demonstrativos Fiscais - 11ª edição.
A projeção do PIB Estadual foi baseada no PIB do Estado realizado em 2020 divulgado pelo IJSN, que totalizou R\$ 139,5 bilhões.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	248.536.742,02	0,196	107,078	252.930.245,55	0,181	108,971	4.393.503,53	1,768
Receitas Primárias (I)	229.770.667,52	0,181	98,993	241.693.096,80	0,173	104,129	11.922.429,28	5,189
Despesa Total	248.536.742,02	0,196	107,078	263.331.396,88	0,189	113,452	14.794.654,86	5,953
Despesas Primárias (II)	234.079.353,74	0,184	100,849	257.324.680,33	0,184	110,864	23.245.326,59	9,931
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.308.686,22)	-0,003	-1,856	(15.631.583,53)	-0,011	-6,735	(11.322.897,31)	262,792
Resultado Nominal	(904.165,39)	-0,001	-0,390	12.257.426,76	0,009	5,281	13.161.592,15	-1.455,662
Dívida Pública Consolidada	4.670.000,00	0,004	2,012	3.707.647,18	0,003	1,597	(962.352,82)	-20,607
Dívida Consolidada Líquida	(19.080.000,00)	-0,015	-8,220	(40.990.395,33)	-0,029	-17,660	(21.910.395,33)	114,834

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	126.915.500.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	139.500.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:

Os dados relativos às metas previstas e realizadas do exercício 2020 foram extraídos do Balanço Orçamentário 2020 e do Relatório resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre 2020.

O valor do PIB do Estado realizado em 2020 foi extraído do relatório do PIB trimestral do IJSN, publicado em 17/03/2021.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)												
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES										
		2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total		199.769.877,57	248.536.742,02	24,41	198.695.288,02	-21,44	244.310.499,93	22,96	260.919.270,63	6,80	243.932.616,48	-6,51
Receitas Primárias (I)		196.362.902,04	229.770.667,52	17,01	186.518.015,88	-22,83	222.002.314,12	19,02	236.487.758,87	6,53	235.736.705,77	-0,32
Despesa Total		199.769.877,57	248.536.742,02	24,41	198.695.288,02	-24,55	244.310.499,93	22,96	260.919.270,63	6,80	243.932.616,48	-6,51
Despesas Primárias (II)		192.860.398,49	234.079.353,74	21,37	175.683.542,02	-31,73	220.289.607,73	25,39	232.141.233,00	5,38	230.680.603,93	-0,63
Resultado Primário (III) = (I - II)		3.502.503,55	(4.308.686,22)	-223,02	10.834.473,86	-169,31	1.712.706,39	-84,19	4.346.525,87	153,78	5.056.101,84	16,32
Resultado Nominal		9.000.000,00	(904.165,39)	-110,05	12.405.645,99	1,21	2.213.706,39	-82,16	4.870.525,87	120,02	5.604.160,47	15,06
Despesa Pública Consolidada		7.200.000,00	4.670.000,00	-35,14	2.000.000,00	-46,06	3.200.000,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Consolidada Líquida		(9.800.000,00)	(19.080.000,00)	94,69	(9.000.000,00)	-78,04	(22.600.000,00)	151,11	45.500.000,00	-301,33	68.000.000,00	49,45
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
		2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total		216.629.456,39	257.856.869,85	21,14	198.695.288,02	-24,28	235.820.945,88	18,68	243.925.014,85	3,44	220.866.630,76	-9,45
Receitas Primárias (I)		212.934.949,16	238.387.067,55	17,76	186.518.015,88	-25,62	214.287.947,99	14,89	221.084.782,10	3,17	213.445.715,88	-3,46
Despesa Total		216.629.456,39	257.856.869,85	26,12	198.695.288,02	-27,27	235.820.945,88	18,68	243.925.014,85	3,44	220.866.630,76	-9,45
Despesas Primárias (II)		209.136.851,82	242.857.329,51	27,66	175.683.542,02	-34,20	212.634.756,50	21,03	217.021.355,18	2,06	208.867.713,17	-3,76
Resultado Primário (III) = (I - II)		3.798.097,34	(4.470.261,95)	-527,00	10.834.473,86	-166,81	1.653.191,50	-84,74	4.063.426,92	145,79	4.578.002,71	12,66
Resultado Nominal		9.759.555,00	(938.071,59)	30,30	12.405.645,99	-2,45	2.136.782,23	-82,78	4.553.297,62	113,09	5.074.237,55	11,44
Despesa Pública Consolidada		7.807.644,00	4.845.125,00	-50,73	2.000.000,00	-48,01	3.088.803,09	54,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Consolidada Líquida		(10.627.071,00)	(19.795.500,00)	300,18	(9.000.000,00)	-78,84	(21.814.671,82)	142,38	42.536.483,21	-294,99	61.569.998,75	44,75

Autenticar documento em <http://www3.camara.anchieta.com.br/identificador/329034003000300039003A005000>. Documento 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Privadas.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

		2021*		2022*	2023	2024
2019						
4,31		3,75	3,60	3,25	3,25	

Projeção Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:40:07



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	165.494.885,40	13,035	165.494.885,40	12,619	165.494.885,40	18,764
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	1.104.092.258,80	86,965	1.145.929.127,74	87,381	716.484.403,23	81,236
Total	1.269.587.144,20	100%	1.311.424.013,14	100%	881.979.288,63	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	5.887.058,75	108,762	1.171.396,59	19,898	408.693,72	34,889
Reservas	(474.253,43)	-8,762	4.715.662,16	80,102	762.702,87	65,111
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	5.412.805,32	100%	5.887.058,75	100%	1.171.396,59	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021 , às 13:

f



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.002.371,94	1.510.619,90	162.780,69
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	157.113,80
Alienação de Bens Imóveis	970.129,00	1.479.713,40	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	32.242,94	30.906,50	5.666,89
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.033.057,71	1.489.408,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.033.057,71	1.489.408,73	0,00
Investimentos	1.033.057,71	1.489.408,73	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	153.306,09	183.991,86	162.780,69

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021 , às 13:



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.745.772,26	27.251.514,09	9.321.811,34
Receita de Contribuições dos Segurados	2.974.519,10	3.155.714,49	3.791.841,12
Ativo	2.974.519,10	3.154.647,59	3.786.696,82
Inativo		1.066,90	5.144,30
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.702.851,68	5.111.798,11	5.529.970,22
Ativo	4.702.851,68	5.111.798,11	5.529.970,22
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	7.904.008,91	18.847.881,77	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	7.904.008,91	18.847.881,77	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	164.392,57	136.119,72	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	164.392,57	136.119,72	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	15.745.772,26	27.251.514,09	9.321.811,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	239.844,71	395.489,01	585.933,05
Pensões por Morte	175.491,55	204.673,20	218.042,84
Outras Despesas Previdenciárias	194.943,25	332.990,70	57.118,16
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	194.943,25	332.990,70	57.118,16
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	610.279,51	933.152,91	861.094,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	15.135.492,75	26.318.361,18	8.460.717,29
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	13.270.950,00	2.006.890,22	7.244.600,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	137.374.807,37	60.986,17	177.217.704,76
Investimentos e Aplicações		163.368.713,52	
Outros Bens e Direitos			



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.235.307,68	11.966.385,87	7.661.875,60
Receita de Contribuições dos Segurados	2.488.958,38	2.439.720,56	2.820.154,43
Ativo	2.439.655,73	2.368.060,83	2.716.529,35
Inativo	40.487,99	64.190,10	96.303,33
Pensionista	8.814,66	7.469,63	7.321,75
Receita de Contribuições Patronais	4.831.629,54	5.004.860,60	4.841.721,17
Ativo	4.831.629,54	5.004.860,60	4.841.721,17
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.906.613,04	4.520.220,71	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.906.613,04	4.520.220,71	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	8.106,72	1.584,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes	8.106,72	1.584,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	9.235.307,68	11.966.385,87	7.661.875,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
Aposentadorias	7.674.889,23	10.290.791,52	12.482.209,11
Pensões por Morte	1.251.907,81	1.394.246,28	1.587.407,73
Outras Despesas Previdenciárias	36.625,03	27.418,23	377.297,90
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	36.625,03	27.418,23	377.297,90
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	8.963.422,07	11.712.456,03	14.446.914,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	271.885,61	253.929,84	(6.785.039,14)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		1.046.763,91	6.489.841,99
Recursos para Formação de Reserva	2.454.737,64	2.504.366,81	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
Receitas Correntes	115.625,31	53.381,47	118,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	115.625,31	53.381,47	118,43
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	873.909,19	905.602,89	1.074.206,37
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	873.909,19	905.602,89	1.074.206,37
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.960,00	16.199,00	17.570,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	876.869,19	921.801,89	1.091.776,37
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(761.243,88)	(868.420,42)	(1.091.657,94)
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2018	2019	2020
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:

Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--

f



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	142.386.683,33
2021	10.711.250,19	1.501.111,41	9.210.138,78	151.596.822,11
2022	10.818.362,69	2.272.000,42	8.546.362,27	160.143.184,38
2023	10.926.546,32	2.557.289,18	8.369.257,14	168.512.441,52
2024	11.035.811,78	3.243.233,69	7.792.578,09	176.305.019,61
2025	11.146.169,90	3.604.081,92	7.542.087,98	183.847.107,59
2026	11.257.631,60	4.447.156,17	6.810.475,43	190.657.583,02
2027	11.370.207,91	5.369.123,43	6.001.084,48	196.658.667,50
2028	11.483.909,99	6.208.490,70	5.275.419,29	201.934.086,79
2029	11.598.749,09	6.723.512,80	4.875.236,29	206.809.323,08
2030	11.714.736,58	7.116.611,35	4.598.125,23	211.407.448,31
2031	11.831.883,95	7.831.658,45	4.000.225,50	215.407.673,81
2032	11.950.202,79	8.706.563,25	3.243.639,54	218.651.313,35
2033	12.069.704,82	9.660.283,13	2.409.421,69	221.060.735,04
2034	12.190.401,87	10.894.248,02	1.296.153,85	222.356.888,89
2035	12.312.305,88	12.367.443,92	(55.138,04)	222.301.750,85
2036	12.435.428,94	13.755.320,97	(1.319.892,03)	220.981.858,82
2037	12.559.783,23	15.422.174,05	(2.862.390,82)	218.119.468,00
2038	12.685.381,06	16.601.210,69	(3.915.829,63)	214.203.638,37
2039	12.812.234,88	20.922.447,79	(8.110.212,91)	206.093.425,46
2040	12.940.357,22	22.329.825,19	(9.389.467,97)	196.703.957,49
2041	13.069.760,80	24.862.838,11	(11.793.077,31)	184.910.880,18
2042	13.200.458,40	26.784.833,74	(13.584.375,34)	171.326.504,84
2043	13.332.462,99	28.823.145,55	(15.490.682,56)	155.835.822,28
2044	13.465.787,62	30.775.875,18	(17.310.087,56)	138.525.734,72
2045	13.600.445,49	31.917.493,96	(18.317.048,47)	120.208.686,25
2046	13.736.449,95	33.611.917,15	(19.875.467,20)	100.333.219,05
2047	13.873.814,45	34.576.931,70	(20.703.117,25)	79.630.101,80
2048	14.012.552,59	35.580.442,28	(21.567.889,69)	58.062.212,11
2049	14.152.678,12	36.662.670,03	(22.509.991,91)	35.552.220,20
2050	14.294.204,90	36.976.647,22	(22.682.442,32)	12.869.777,88
2051	14.437.146,95	37.250.087,48	(22.812.940,53)	(9.943.162,65)
2052	14.581.518,42	37.684.694,36	(23.103.175,94)	(33.046.338,59)
2053	14.727.333,60	37.796.161,78	(23.068.828,18)	(56.115.166,77)
2054	14.874.606,94	37.907.883,59	(23.033.276,65)	(79.148.443,42)
2055	15.023.353,01	38.019.832,15	(22.996.479,14)	(102.144.922,56)
2056	15.173.586,54	38.051.340,92	(22.877.754,38)	(125.022.676,94)
2057	15.325.322,40	38.497.855,19	(23.172.532,79)	(148.195.209,73)
2058	15.478.575,63	38.947.812,72	(23.469.237,09)	(171.664.446,82)
2059	15.633.361,38	39.401.191,20	(23.767.829,82)	(195.432.276,64)
2060	15.789.695,00	39.858.052,80	(24.068.357,80)	(219.500.634,44)
2061	15.947.591,95	40.318.460,02	(24.370.868,07)	(243.871.502,51)
2062	16.107.067,87	40.782.391,58	(24.675.323,71)	(268.546.826,22)
2063	16.268.138,55	41.249.966,74	(24.981.828,19)	(293.528.654,41)
2064	16.430.819,93	41.721.192,97	(25.290.373,04)	(318.819.027,45)
2065	16.595.128,13	42.196.106,12	(25.600.977,99)	(344.420.005,44)
2066	16.761.079,41	42.674.770,45	(25.913.691,04)	(370.333.696,48)
2067	16.928.690,21	43.157.250,55	(26.228.560,34)	(396.562.256,82)
2068	17.097.977,11	43.643.555,34	(26.545.578,23)	(423.107.835,05)
2069	17.268.956,88	44.133.806,23	(26.864.849,35)	(449.972.684,40)
2070	17.411.646,45	44.627.984,81	(27.216.338,36)	(477.189.022,76)
2071	17.616.062,91	45.126.213,28	(27.510.150,37)	(504.699.173,13)
2072	17.792.223,54	45.628.473,95	(27.836.250,41)	(532.535.423,54)
2073	17.970.145,78	46.134.861,75	(28.164.715,97)	(560.700.139,51)
2074	18.149.847,24	46.645.387,81	(28.495.540,57)	(589.195.680,08)
2075	18.331.345,71	47.160.119,78	(28.828.774,07)	(618.024.454,15)
				(647.188.864,58)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	18.699.805,75	48.194.790,07	(29.494.984,32)	(676.683.848,90)
2078	18.886.803,81	48.723.923,62	(29.837.119,81)	(706.520.968,71)
2079	19.075.671,85	49.257.088,91	(30.181.417,06)	(736.702.385,77)
2080	19.266.428,57	49.794.327,52	(30.527.898,95)	(767.230.284,72)
2081	19.459.092,86	50.335.681,47	(30.876.588,61)	(798.106.873,33)
2082	19.653.683,78	50.881.193,20	(31.227.509,42)	(829.334.382,75)
2083	19.850.220,62	51.430.905,57	(31.580.684,95)	(860.915.067,70)
2084	20.048.722,83	51.984.861,87	(31.936.139,04)	(892.851.206,74)
2085	20.249.210,06	52.543.105,80	(32.293.895,74)	(925.145.102,48)
2086	20.451.702,16	53.105.681,53	(32.653.979,37)	(957.799.081,85)
2087	20.656.219,18	53.672.633,64	(33.016.414,46)	(990.815.496,31)
2088	20.862.781,37	54.244.007,18	(33.381.225,81)	(1.024.196.722,12)
2089	21.071.409,18	54.819.847,63	(33.748.438,45)	(1.057.945.160,57)
2090	21.282.123,28	55.400.200,94	(34.118.077,66)	(1.092.063.238,23)
2091	21.494.944,51	55.985.113,50	(34.490.168,99)	(1.126.553.407,22)
2092	21.709.893,95	56.574.632,16	(34.864.738,21)	(1.161.418.145,43)
2093	21.926.992,89	57.168.804,28	(35.241.811,39)	(1.196.659.956,82)
2094	22.146.262,82	57.767.677,63	(35.621.414,81)	(1.232.281.371,63)
2095	22.367.725,45	58.371.300,50	(36.003.575,05)	(1.268.284.946,68)



**MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	33.987.315,26
2021	6.659.788,58	19.155.156,55	(12.495.367,97)	21.491.947,29
2022	5.749.145,73	20.415.753,33	(14.666.607,60)	6.825.339,69
2023	5.473.782,97	21.726.728,90	(16.252.945,93)	(9.427.606,24)
2024	5.189.696,15	23.394.803,20	(18.205.107,05)	(27.632.713,29)
2025	4.782.145,53	25.242.299,38	(20.460.153,85)	(48.092.867,14)
2026	4.311.213,77	27.715.810,47	(23.404.596,70)	(71.497.463,84)
2027	3.640.061,89	29.233.585,84	(25.593.523,95)	(97.090.987,79)
2028	3.210.945,59	31.284.706,15	(28.073.760,56)	(125.164.748,35)
2029	2.614.408,67	32.199.617,41	(29.585.208,74)	(154.749.957,09)
2030	2.311.736,74	32.995.931,51	(30.684.194,77)	(185.434.151,86)
2031	2.043.374,98	35.401.458,52	(33.358.083,54)	(218.792.235,40)
2032	1.329.104,37	35.758.788,56	(34.429.684,19)	(253.221.919,59)
2033	1.145.804,16	35.843.082,48	(34.697.278,32)	(287.919.197,91)
2034	1.006.270,96	35.703.467,62	(34.697.196,66)	(322.616.394,57)
2035	899.751,31	35.415.926,47	(34.516.175,16)	(357.132.569,73)
2036	820.945,54	35.846.378,56	(35.025.433,02)	(392.158.002,75)
2037	555.610,33	35.535.624,31	(34.980.013,98)	(427.138.016,73)
2038	470.790,07	35.079.616,04	(34.608.825,97)	(461.746.842,70)
2039	419.975,25	34.609.453,95	(34.189.478,70)	(495.936.321,40)
2040	358.513,48	34.230.727,08	(33.872.213,60)	(529.808.535,00)
2041	273.182,51	33.660.027,05	(33.386.844,54)	(563.195.379,54)
2042	232.682,20	32.993.968,25	(32.761.286,05)	(595.956.665,59)
2043	214.663,58	32.279.595,03	(32.064.931,45)	(628.021.597,04)
2044	208.121,10	31.569.760,83	(31.361.639,73)	(659.383.236,77)
2045	202.038,07	30.915.728,40	(30.713.690,33)	(690.096.927,10)
2046	184.455,40	30.220.264,27	(30.035.808,87)	(720.132.735,97)
2047	178.374,21	29.534.256,01	(29.355.881,80)	(749.488.617,77)
2048	172.467,71	28.860.073,36	(28.687.605,65)	(778.176.223,42)
2049	166.745,86	28.199.859,88	(28.033.114,02)	(806.209.337,44)
2050	161.210,87	27.554.460,15	(27.393.249,28)	(833.602.586,72)
2051	155.868,83	26.925.438,63	(26.769.569,80)	(860.372.156,52)
2052	150.708,34	26.311.658,12	(26.160.949,78)	(886.533.106,30)
2053	145.795,87	25.724.472,44	(25.578.676,57)	(912.111.782,87)
2054	141.066,52	25.154.191,51	(25.013.124,99)	(937.124.907,86)
2055	136.551,41	24.606.618,19	(24.470.066,78)	(961.594.974,64)
2056	132.242,44	24.081.182,01	(23.948.939,57)	(985.543.914,21)
2057	128.142,86	23.579.357,21	(23.451.214,35)	(1.008.995.128,56)
2058	124.252,04	23.101.917,93	(22.977.665,89)	(1.031.972.794,45)
2059	120.565,15	22.648.766,74	(22.528.201,59)	(1.054.500.996,04)
2060	117.074,77	22.219.573,22	(22.102.498,45)	(1.076.603.494,49)
2061	113.780,63	21.815.239,30	(21.701.458,67)	(1.098.304.953,16)
2062	110.670,80	21.434.361,43	(21.323.690,63)	(1.119.628.643,79)
2063	107.742,09	21.077.454,06	(20.969.711,97)	(1.140.598.355,76)
2064	104.979,35	20.742.522,29	(20.637.542,94)	(1.161.235.898,70)
2065	102.378,46	20.429.458,86	(20.327.080,40)	(1.181.562.979,10)
2066	99.928,50	20.137.480,97	(20.037.552,47)	(1.201.600.531,57)
2067	97.611,40	19.863.634,43	(19.766.023,03)	(1.221.366.554,60)
2068	95.426,32	19.608.448,46	(19.513.022,14)	(1.240.879.576,74)
2069	93.352,31	19.368.832,27	(19.275.479,96)	(1.260.155.056,70)
2070	91.384,64	19.144.252,41	(19.052.867,77)	(1.279.207.924,47)
2071	89.513,07	18.933.515,04	(18.844.001,97)	(1.298.051.926,44)
2072	87.722,21	18.733.897,94	(18.646.175,73)	(1.316.698.102,17)
2073	86.008,64	18.545.314,12	(18.459.305,48)	(1.335.157.407,65)
2074	84.360,87	18.365.762,13	(18.281.401,26)	(1.353.438.808,91)
2075	82.768,05	18.193.471,72	(18.110.703,67)	(1.371.549.512,58)
				(1.389.497.482,83)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

f

**MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

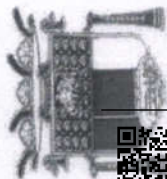
R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2077	79.727,78	17.863.581,13	(17.783.853,35)	(1.407.281.336,18)
2078	78.261,64	17.701.432,39	(17.623.170,75)	(1.424.904.506,93)
2079	76.856,19	17.555.273,18	(17.478.416,99)	(1.442.382.923,92)
2080	75.493,06	17.416.221,11	(17.340.728,05)	(1.459.723.651,97)
2081	74.157,32	17.279.045,30	(17.204.887,98)	(1.476.928.539,95)
2082	72.826,84	17.138.935,31	(17.066.108,47)	(1.493.994.648,42)
2083	71.551,16	17.006.745,96	(16.935.194,80)	(1.510.929.843,22)
2084	70.297,78	16.875.549,51	(16.805.251,73)	(1.527.735.094,95)
2085	69.066,30	16.745.337,98	(16.676.271,68)	(1.544.411.366,63)
2086	67.856,35	16.616.103,43	(16.548.247,08)	(1.560.959.613,71)
2087	66.667,54	16.487.837,98	(16.421.170,44)	(1.577.380.784,15)
2088	65.500,79	16.361.255,49	(16.295.754,70)	(1.593.676.538,85)
2089	64.354,45	16.235.640,94	(16.171.286,49)	(1.609.847.825,34)
2090	63.228,17	16.110.986,85	(16.047.758,68)	(1.625.895.584,02)
2091	62.121,59	15.987.285,76	(15.925.164,17)	(1.641.820.748,19)
2092	61.034,37	15.864.530,31	(15.803.495,94)	(1.657.624.244,13)
2093	59.966,18	15.742.713,15	(15.682.746,97)	(1.673.306.991,10)
2094	58.916,67	15.621.827,02	(15.562.910,35)	(1.688.869.901,45)
2095	57.088,15	14.836.482,91	(14.779.394,76)	(1.703.649.296,21)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021 , às 13:42:55



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2022	2023	2024	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuinte do IPTU que efetuar o pagamento à vista	750.000,00	760.000,00	770.000,00	Cadastramento e recadastramento imobiliário; Atualização da Planta Genérica de Valores; Manutenção do Setor de Cadastro visando atualizar anualmente os registros das Unidades; Programa de Incentivo à emissão de Nota Fiscal
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Juros de Mora da	Anistia	Contribuinte de IPTU que quitar sua dívida ativa	200.000,00			A compensação de Renúncia de Receita se dará através do aumento de receita do IPTU por meio do recadastramento, por expansão da base de cálculo e da revisão da planta genérica. A compensação virá ainda através da implementação do sistema de monitoramento das dots informadas.
Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida A	Anistia	Contribuinte que quitar sua dívida ativa com ITBI	25.000,00			A compensação de Renúncia de Receita se dará através do aumento de receita do IPTU por meio do recadastramento, por expansão da base de cálculo e da revisão da planta genérica. A compensação virá ainda através da implementação do sistema de monitoramento das dots informadas.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	Contribuinte que quitar sua dívida ativa	30.000,00			A compensação de Renúncia de Receita se dará através do aumento de receita do IPTU por meio do recadastramento, por expansão da base de cálculo e da revisão da planta genérica. A compensação virá ainda através da implementação do sistema de monitoramento das dots informadas.
Total			1.005.000,00	760.000,00	770.000,00	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021, às 13:43:23

Estimativa de renúncia de receita refere-se: ao desconto concedido ao contribuinte, de 15% do valor total do imposto, no pagamento à vista e em parcela única do IPTU, conforme artigo 104 do Código Tributário Municipal e à anistia do valor da dívida ativa do IPTU, ITBI e ISS, que será concedida aos contribuintes que efetuarem a quitação de suas dívidas ativas.

f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 27/04/2021 , às 13:

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III – PRIORIDADES E METAS

A Constituição Federal, estabelece, em seu artigo 165, § 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as metas e prioridades da administração pública. Em cumprimento a essa determinação legal, segue o referido Anexo:

f





MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS POR EIXOS ESTRATÉGICOS

1º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA MAIS SAUDÁVEL!

SAÚDE:

- Assegurar o acesso aos serviços de média e alta complexidade (exames e consultas), de maneira complementar, resolutiva e qualificada;
- Aprimorar e fortalecer a Política de Saúde Mental;
- Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, mediante aprimoramento da política de atenção básica, tendo a ESF como estratégia prioritária;
- Garantir e qualificar os serviços do Centro de Especialidades Unificadas – CEU;
- Instituir o Centro de Atendimento Odontológico para atender o trabalhador e crianças em idade escolar;
- Assegurar e qualificar os serviços do Pronto Atendimento Municipal- PA;
- Garantir oportunamente os exames relacionados à Saúde da Mulher (exames de pré-natal, mamografia, preventivo para câncer de colo do útero, etc.);
- Regulamentar e garantir, na rede municipal de saúde, o atendimento prioritário aos pescadores de longa permanência no mar;
- Garantir a distribuição gratuita de medicamentos, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- Assegurar a realização dos exames no Laboratório Municipal;
- Garantir o acesso a exames e consultas especializadas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Manter e fortalecer a parceria com o Hospital e Maternidade do MEPES;
- Fortalecer a política de atenção à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Fortalecer os serviços da Vigilância em Saúde (vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, do trabalhador e controle de zoonoses), de maneira articulada, prevenindo e controlando agravos e doenças;
- Normatizar as ações de controle do mosquito Aedes Aegypti;
- Fortalecer o Programa de Saúde na Escola em parceria com o Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social;
- Manter ações que visem a melhoria das unidades de saúde (equipamentos, materiais e estrutura física);
- Fortalecer e qualificar o Sistema de Transporte Sanitário Municipal;
- Aprimorar o processo de informatização dos serviços de saúde;
- Criar ferramentas digitais que possibilitem o acesso do cidadão a serviços de saúde;
- Fortalecer as ações da Auditoria, Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde Municipal;
- Ampliar e fortalecer as parcerias com o Governo Federal, Estadual, e com os municípios circunvizinhos, empresas e entidades visando à ampliação dos serviços de saúde;
- Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
- Implementar a Ouvidoria do SUS;
- Manter a execução do projeto de educação continuada para os servidores da área da saúde.

ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO:

- Promover a prática esportiva como complemento da atividade escolar, atendendo áreas de vulnerabilidade social;
- Expandir o programa Anchieta Rumo ao Futuro para outros polos centrais;
- Manter e inserir novas modalidades esportivas coletivas e individuais de inclusão social;
- Captar recursos para reforma e ampliação dos equipamentos esportivos da Vila Olímpica, aumentando assim a capacidade de oferta;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Manter o incentivo da prática de esporte de alto rendimento;
- Promover ações esportivas integradas com a Secretaria de Educação, Turismo, Meio Ambiente entre outras, com o objetivo de fomentar a economia do município;
- Realizar, apoiar e sediar eventos esportivos;
- Apoiar projetos esportivos em todas as faixas etárias, garantindo sua execução na cidade e no interior;
- Elaborar o calendário esportivo anual;
- Manter a infraestrutura dos equipamentos esportivos na sede e no interior.

2º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA COM EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA!

EDUCAÇÃO:

- Ampliar a matrícula de educação infantil (creche e pré-escola) em instalações apropriadas;
- Fornecer alimentação escolar de qualidade, ampliando a aquisição de produtos da agricultura familiar e da pesca;
- Intensificar nas Propostas Curriculares da Educação Básica a Formação Humana, o uso responsável da tecnologia e das mídias sociais, o Empreendedorismo, a Sustentabilidade e a História do Município;
- Aprimorar as políticas públicas de alfabetização;
- Estimular ações de incentivo à leitura, escrita e raciocínio lógico;
- Fortalecer as ações da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas escolares;
- Empreender esforços para elevar o grau de escolaridade da população em geral;
- Incentivar a instalação de instituições de ensino superior no município;
- Manter o apoio financeiro ao transporte dos estudantes dos cursos superior e técnico;
- Aprimorar os serviços de atendimento especializado e de educação inclusiva;
- Fortalecer e investir no uso da tecnologia da informação nos processos educacionais;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Avaliar a viabilidade de expansão da permanência da criança em horário ampliado, em atividades educativas, culturais, esportivas e tecnológicas como forma de favorecer a formação integral do educando;
- Realizar anualmente os Jogos Escolares de Anchieta, incluindo-os no Calendário Escolar;
- Valorizar as políticas de Educação do Campo;
- Desenvolver Programa de Formação Continuada de Professores e demais servidores da educação;
- Aprimorar as políticas de monitoramento das avaliações externas;
- Fortalecer as relações institucionais existentes com o MEPES e Pestalozzi;
- Garantir a manutenção da infraestrutura das unidades educacionais;
- Estabelecer novas parcerias com o governo Federal, Estadual e Instituições privadas para o desenvolvimento de novos programas e projetos educacionais;
- Estabelecer parceria com o Governo do ES para construção da Nova Escola Municipal de Ensino Fundamental "Irmã Terezinha Godoy de Almeida";
- Criar Programa de Autonomia Financeira nas Escolas;
- Estabelecer parceria com o Governo do ES para construção de nova creche para atendimento do aumento da demanda da educação infantil;
- Implantar gradativamente ações de sustentabilidade nas unidades escolares;
- Empreender ações que aumentem a participação dos professores, servidores da educação, alunos e comunidade escolar de forma a ampliar a gestão democrática na Educação.

3º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA EMPREENDEDORA – MAIS TRABALHO E RENDA!

COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO:

- Implementar políticas de desenvolvimento dos setores produtivos, em especial para pequenos negócios;
- Ampliar a atuação da Sala do Empreendedor;



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Ampliar a participação dos pequenos empreendimentos de Anchieta nas compras públicas local e de outras instituições públicas e privadas;
- Fortalecer e ampliar as parcerias com entidades e empresas para captar cursos e treinamentos direcionados aos empreendedores individuais, micros e pequenos empreendedores e comunidade em geral;
- Construir agenda com os diversos setores da economia, estreitando as relações e estabelecendo parcerias em prol do desenvolvimento;
- Otimizar a utilização dos espaços públicos para promoção da economia local;
- Continuar com a parceria com o SEBRAE para assessoria e consultoria a pequenos e microempreendedores;
- Elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico;
- Manter a parceria com a Câmara de Dirigentes Logistas- CDL;
- Estimular o surgimento de novos empreendimentos objetivando a diversificação da economia, a redução da pobreza, geração de emprego e renda;
- Ampliar o microcrédito, através de parcerias, incentivando a geração de novos empreendimentos;
- Assegurar o funcionamento do Sistema Nacional de Emprego- SINE, em parceria com o Governo do Estado;
- Fortalecer as ações do Comitê Municipal de Emprego;
- Fortalecer as Comitê Gestor Municipal das Micro e Empresas de Pequeno Porte;
- Modernizar o Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta - CAGEFAN;
- Estabelecer parcerias com empresas e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de inserção ao mundo do trabalho;
- Ampliar as informações relativas ao empreendedor no site oficial da prefeitura.

TURISMO:

- Construir o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo de forma integrada;



6



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Trabalhar o marketing turístico de Anchieta;
- Capacitar e sensibilizar o trade turístico, as organizações sociais e a população para a atividade turística;
- Reestruturar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- Criar o mapa turístico de Anchieta, em forma virtual (QC);
- Normatizar a forma de apoio aos eventos promovidos por comunidades e associações;
- Fortalecer o potencial turístico municipal nos seus diversos segmentos: religioso, sol e praia, rural, cultural, de pesca, esportivo, de negócio e eventos, ambiental entre outros;
- Revitalizar os diversos Circuitos Turísticos;
- Atualizar o calendário anual de eventos, integrando as diversas atividades da cadeia produtiva visando o aumento do fluxo de turistas;
- Integrar ações esportivas, culturais, ambientais e educacionais aos eventos turísticos;
- Fortalecer as parcerias com as Associações;
- Revitalizar a lagoa Azul, em Ubu e lagoa de Mãe-Bá para a exploração turística;
- Promover a Feira de Turismo.

PESCA:

- Fomentar a política de produção, agregação de valor e comercialização do pescado;
- Garantir aos pescadores o apoio na obtenção de documentos e outros serviços inerentes à atividade pesqueira junto aos órgãos competentes;
- Apoiar e incentivar as Associações e entidades afins à Pesca e Aquicultura;
- Incentivar, através de parcerias com IFES, Capitania dos Portos, SEBRAE e outros, a formação dos profissionais da pesca;
- Reformular o programa de incentivo à reforma e manutenção de embarcações e motores marítimos com prioridade aos pescadores profissionais que trabalham na pesca de natureza artesanal comercial;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Promover o incentivo à regularização de pequenas embarcações junto aos órgãos competente;
- Dar continuidade ao serviço de radiocomunicação marítima;
- Prestar assistência técnica acerca do ordenamento dos recursos pesqueiros r eferente às regiões Sudeste e Sul;
- Dar publicidade dos períodos de defeso de espécies marítimas e continentais;
- Fornecer auxílio técnico na elaboração de projetos para a solicitação de recursos financeiros federais, junto à instituição financeira, para obras de reformas, construção e aquisição de embarcações por meio do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar);
- Criar um programa de incentivo à emissão de notas fiscais da pesca;
- Captar recursos para construção de novos piers/atracadouros, rampa de acesso para embarcações pesqueiras;
- Promover e intensificar ações de educação ambiental, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, junto às comunidades no entorno de áreas pesqueiras;
- Implantar câmara fria para depósito de dejetos do Mercado Municipal;
- Estudar a viabilidade da criação de um fundo financeiro para o desenvolvimento de infraestrutura e logística da atividade pesqueira;
- Propor a criação de um modelo estatístico de controle de desembarque do pescado.

AGRICULTURA:

- Reestruturação do Programa de Mecanização Agrícola, Estrada e Escoamento da Produção (PROMAEP) através do aprimoramento dos critérios e forma de atendimento aos agricultores, bem como, a organização e manutenção da frota de máquinas;
- Reestruturar o PROMATERA - Programa Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural de Anchieta, por meio de recursos humanos, equipamentos, veículos e outros;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Reestruturar e fortalecer o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) por meio de recursos humanos e materiais - para alcançar a equivalência de serviços (SUSAF e SISB-POA), bem como, melhorar a atuação junto às agroindústrias do campo e da cidade;
- Motivar a diversificação da produção na agricultura familiar, por meio da criação de Programa de Difusão e Transferência de Novas Tecnologias das Atividades Produtivas: café, banana, feijão, milho, aipim, pecuária de leite e corte, hortigranjeiros, com estímulo à redução do uso de agrotóxicos e aumento da produção orgânica;
- Fomentar a Agroindústria e o Agroturismo por meio da organização de Programa Municipal de Desenvolvimento e Agregação de Valor à produção agrícola e as culturas rurais;
- Fomentar o acesso a linhas de crédito rural, de outras esferas de governo, por meio das atividades do PROMATERA;
- Criar Programa Municipal de Incentivo e Regularização Fiscal da Agricultura Familiar;
- Incentivar o protagonismo juvenil na unidade familiar promovendo a sucessão na agricultura familiar;
- Fortalecer as ações de comercialização dos produtos da Agricultura Familiar, por meio da estruturação de Programa de Comercialização que estimule a participação em feiras, em compras governamentais e a organização social em associações e cooperativas;
- Criação de Programa Piloto de Regularização Fundiária, que viabilize, por meio de parcerias, alternativas para desburocratização da regularização fundiária;
- Fomento ao Programa de Reservação e Conservação de Água, com projeto de pequenas barragens, construção de caixas secas, recuperação e proteção de nascentes, dentre outros;
- Motivar e fomentar a produção agroecológica visando a segurança alimentar das famílias e oferta de tais produtos na feira livre da agricultura familiar de Anchieta e Programa de Alimentação Escolar.



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

4º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA MAIS SEGURA!

SEGURANÇA:

- Criar o Plano Municipal de Segurança garantindo a participação efetiva da sociedade civil organizada e órgãos afins;
- Elaborar um diagnóstico das áreas de risco de crime do município para efetiva atuação do poder público e demais órgãos;
- Fortalecer a integração entre a Guarda Civil Municipal e Polícias Civil e Militar;
- Aprimorar e fortalecer o Plano Municipal de Redução de Riscos estimulando as ações da Defesa Civil para atuar de forma preventiva;
- Disponibilizar guarda-vidas nas praias de maior risco, devidamente qualificados e equipados;
- Estabelecer parcerias para projetos destinados a prevenção, controle e contenção da criminalidade;
- Promover as mudanças necessárias à melhoria do trânsito da cidade;
- Investir em políticas intersetoriais, preventivas e de cooperação, com as demais instâncias do governo municipal, com o Estado, poder Judiciário e o Legislativo, priorizando a infância e juventude;
- Capacitar a Guarda Municipal para o enfrentamento da violência doméstica, de gênero, geração, crimes sociais;
- Fortalecer e ampliar a parceria do Conselho Municipal de Segurança com os demais Órgãos, nas ações preventivas e repressivas de combate ao crime;
- Viabilizar, através de parceria, a implantação do sistema de vídeo monitoramento, possibilitando maior controle, rapidez e abrangência do trabalho da Guarda Civil Municipal;
- Capacitar os agentes da Defesa Civil para atuarem no Programa de Formação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

5º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA CUIDADORA!



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Manter os benefícios assistenciais para os indivíduos e as famílias que se enquadrarem nos critérios da política pública da assistência social: cesta básica, colchão, cobertor, vale-feira, funerária, auxílio natalidade, aluguel social;
- Desenvolver ações de promoção e acesso ao mundo do trabalho, para o público alvo da Assistência Social, ofertando cursos de capacitação, através do Cras;
- Realizar diagnóstico do déficit habitacional do público-alvo da assistência que se enquadra nos critérios da lei;
- Articular com a Secretaria de Infraestrutura a viabilidade de reforma/construção de unidades habitacionais de interesse social;
- Fortalecer as ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- Creas atendendo as famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados;
- Manter as atividades desenvolvidas no Centro de Convivência Municipal do Idoso;
- Otimizar o atendimento itinerante da equipe técnica nas comunidades e bairros;
- Promover a inclusão digital do público alvo da Assistência Social através do INFOCENTRO;
- Implantar a Vigilância Socioassistencial, para realização do diagnóstico e monitoramento das famílias, direcionando-as aos programas sociais;
- Estudar a viabilidade de criação de um grupo de atendimento psicossocial, para familiares dos munícipes reclusos, no sistema penitenciário;
- Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar, fortalecendo as ações de proteção social à criança e ao adolescente;
- Manter o funcionamento do Abrigo Institucional de Criança e Adolescente- Lar Renascer;
- Regularizar a situação jurídica familiar através da realização do casamento comunitário do público da assistência social.



7



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

6º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA MAIS CIDADÃ!

PROPOSTAS:

- Construir uma agenda permanente de diálogo com a população, empreendedores, associações, cooperativas e demais entidades do município, assegurando uma gestão participativa e transparente;
- Aperfeiçoar a Carta de Serviços no Portal da Prefeitura informando aos cidadãos quais os serviços prestados pela municipalidade e como acessá-los;
- Fortalecer o trabalho dos Conselhos Municipais e Comitês assegurando a participação do cidadão na gestão pública: proposição, fiscalização, monitoramento e controle das ações;
- Estimular a participação e controle social na discussão, formulação e avaliação das políticas públicas e orçamentos municipais;
- Reestruturar o Portal da Transparência tornando-o acessível à população, com linguagem mais simples e informações atualizadas, permitindo que o cidadão assuma a tarefa de exercer o controle social dos atos públicos.

7º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA MAIS SUSTENTÁVEL!

MEIO AMBIENTE:

- Reestruturar o serviço da coleta seletiva, com a instalação de pontos coletores, mobilização e educação ambiental para a população do município;
- Dar continuidade ao Programa Plante + Anchieta recuperando e incentivando a recuperação de nascentes, áreas verdes e arborização urbana;
- Fortalecer a gestão das Unidades de Conservação do município, com a implementação do Parque RDS Papagaio
- Construir a Sede da APA Tartarugas;
- Estruturar a APA Monte Urubu,
- Elaborar o Plano de Manejo do Parque Lagoa Verde;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Dar continuidade aos estudos da criação da APA Lagoa de Mãebá;
- Potencializar o turismo ecológico nas Unidades de Conservação do município com construção de uma trilha turística ambiental entre a praia de Porto Velho e Boca da Baleia;
- Reestruturação do passeio do Rio Benevente e Ruínas Históricas;
- Dar continuidade aos Projetos: Pet Dog, castração de animais de rua, recolhimento de animais de grande porte e de captura e tratamento de animais silvestres;
- Implantar o Sistema Municipal de Compostagem dos Resíduos Orgânicos no município;
- Dar continuidade a desburocratização das normas de gestão, de licenciamento ambiental e de controle de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras ao meio ambiente que sejam de responsabilidade do município;
- Fortalecer a fiscalização ambiental com realização de treinamento e aquisição de novos equipamentos;
- Aperfeiçoar o Programa de Educação Ambiental com os diversos projetos de educação ambiental formal (escolas) e não formal (público em geral);
- Implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o cumprimento das metas estabelecidas como o aumento da cobertura de rede de esgoto, melhoria no abastecimento de água e melhoria no sistema de drenagem pluvial;
- Dar continuidade ao Programa Se Liga na Rede Anchieta melhorando a qualidade de vida da população e dos nossos recursos hídricos;
- Elaborar e implementar o Plano de Gestão das Orlas para o ordenamento das praias e dos usos no município.

8º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA COM IDENTIDADE CULTURAL!

CULTURA:

- Fortalecer as ações desenvolvidas nos equipamentos culturais: CEU das Artes, Casa da Cultura e Centro Cultural;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Realizar o inventário e o registro do Patrimônio Material, Imaterial, Natural e Histórico do município, com o objetivo de auxiliar na criação das políticas de cultura, seus programas e ações;
- Apoiar e valorizar as manifestações culturais populares e tradicionais do município, visando à sua preservação;
- Dar continuidade ao projeto Verão Cultural com a realização de oficinas, luais e apresentações culturais;
- Implementar o Fundo de Cultura para incluir a cidade de Anchieta no Sistema Nacional de Cultura do Governo Federal;
- Buscar parcerias para implantar o Centro de Documentação;
- Assegurar a preservação e sustentabilidade das áreas de especial interesse da Cultura previstas no Plano Diretor Municipal;
- Fortalecer a construção de políticas culturais integradas à outras áreas, em especial as de Educação, Turismo e Meio Ambiente;
- Promover a capacitação continuada de técnicos, artistas e cidadãos que desenvolvam atividades artísticas para sustentabilidade dos projetos culturais;
- Dar continuidade às parcerias com o Ministério da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e outras instituições para o desenvolvimento de projetos culturais;
- Fortalecer a identidade do município com a criação da iconografia;
- Dar manutenção aos monumentos históricos da cidade, restaurando quando necessário.

9º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA COM INFRAESTRUTURA!

INFRAESTRUTURA:

- Reestruturar o sistema de limpeza urbana;
- Realizar intervenção nas vias urbanas, ampliando o acesso universal a espaços públicos seguros;
- Ampliar a sinalização vertical e horizontal do município;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Dar continuidade aos projetos de reurbanização das orlas do município com tratamento paisagístico, ambiental e com estruturas de lazer e esporte, através de parcerias com o Governo Federal e Estadual;
- Reestruturar o sistema de transporte coletivo, na forma prevista na legislação de concessões e permissões;
- Ampliar e dar manutenção ao sistema de iluminação pública urbana e rural;
- Melhorar as redes de telecomunicação no município, com enfoque na telefonia móvel e internet;
- Manter as ações de melhoria e conservação das estradas não pavimentadas ;
- Estimular a ampliação da rede de saneamento básico, junto à concessionária de serviço, com enfoque ao atendimento às áreas de especial interesse social e de grande adensamento urbano;
- Manter ações que visem a melhoria dos prédios públicos (equipamentos, materiais e estrutura física) aprimorando o atendimento e a integração dos serviços;
- Humanizar a cidade, através de projetos paisagísticos, embelezamento de praças e outras estruturas atrativas à população e ao turista, em parceria com as Associações Comunitárias e Secretarias afins;
- Buscar recursos para reduzir o déficit habitacional de interesse social do município.

10º EIXO ESTRATÉGICO: ANCHIETA COM GOVERNANÇA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA!

PROPOSTAS:

- Consolidar as ações do Programa Socioeconômico Anchieta Criativa e Empreendedora, tornando-o no Planejamento Estratégico da Gestão;
- Aumentar a eficiência econômica da municipalidade de forma a garantir os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais do setor público;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Reestruturar o serviço de captação de recursos para ampliação das receitas do município;
- Criar políticas de incentivo fiscal com vistas a atrair novos empreendimentos para o município;
- Manter o equilíbrio das contas públicas, por meio da justiça fiscal, do controle e da qualificação do gasto;
- Ampliar os mecanismos que garantam transparência nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, e da prestação de contas ao cidadão, propiciando efetividade, racionalidade e eficácia na utilização dos recursos públicos;
- Intensificar as auditorias estratégicas e o controle interno;
- Implantar o Programa Governo Digital;
- Dar continuidade ao programa de modernização tecnológica e dos procedimentos administrativos tendo como base o Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI;
- Ampliar as parcerias com os órgãos Estadual e Federal, voltadas à melhoria de indicadores estratégicos e da qualidade de vida;
- Implementar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS - no planejamento estratégico do município;
- Fortalecer o papel regulador e fiscalizador do poder público em relação aos serviços terceirizados, conveniados e permissionários;
- Manter o processo de planejamento e acompanhamento dos programas estratégicos, por meio de ferramentas de gestão;
- Fortalecer as ações de formação dos servidores, através da Escola de Governo;
- Investir na melhoria das condições de trabalho, da segurança, da qualidade de vida e da saúde ocupacional dos servidores;
- Viabilizar o estudo para implantação do Polo Industrial e Empresarial de Anchieta;
- Incrementar o processo de Alienação Imobiliária;
- Atualizar os mapas do perímetro urbano do município, organizando em Sede, Distritos e Bairros;



f



MUNICÍPIO DE ANCHIETA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2022

- Implantar um inventário físico da infraestrutura pública;
- Ampliar o Programa de Regularização Fundiária Habitar Legal;
- Criar ferramentas digitais que facilitem o acesso do cidadão aos serviços públicos;
- Aprimorar os serviços ofertados na Casa do Cidadão, em parceria com órgãos públicos e privados;
- Desburocratizar os processos e procedimentos administrativos para maior efetividade do serviço público.

f





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 11, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente, e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Em cumprimento ao Art. 132, inciso II da Lei Orgânica Municipal, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o ano de 2022.

O presente projeto trata das questões envolvendo as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e traz em seu Anexo de Metas Fiscais, os dados referentes ao cumprimento das metas que foram estabelecidas para o ano de 2020.

As projeções de receitas para a elaboração do Orçamento de 2022 tomaram como base as informações veiculadas nos editoriais de economia, informações da Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural- ANP, nas Dots informadas pelas empresas a fazenda pública estadual e o histórico da arrecadação municipal dos últimos cinco anos, bem como, a vitória judicial contra a ANP referente ao retroativo de Royalties que essa agência deixou de repassar ao município entre os anos 2013 a 2017.

Em relação ao IPTU e Dívida Ativa do IPTU, no 2020, a arrecadação foi bem superior a tendência de receita normal, em decorrência da celebração do termo de Transação para recebimento da dívida ativa da empresa Samarco Mineração. Para 2022, não há projeção de um incremento definido ainda, uma vez que há uma tendência do recebimento similar com a receita de 2021 de tal tributo, no entanto, poderá haver acréscimo da receita caso seja concretizado a tempo a nova planta genérica de valores.

De toda a receita proveniente da transferência do ICMS ao município de Anchieta, 75% (Valor Adicionado Fiscal- VAF) se dá pela regra federal e 25% pela regra estadual, conforme definido pela Lei Estadual Nº 4.288 de 29/11/1989 e suas alterações e a Lei Complementar nº 63/1990.

Na formação do IPM (Índice de Participação dos Municípios) de Anchieta, as petroleiras que operam no município são responsáveis ainda pela maior parte do VAF 01 (75%), chegando a atingir em média 60 a 80% da formação do índice. A partir do início da exploração de petróleo no mar territorial municipal, Anchieta começa a se beneficiar pelo recebimento de compensação pela exploração (royalties) e também pela agregação de valor ao IPM-VAF 01/ICMS.

Com a paralisação das atividades da Empresa Samarco não há mais sua participação no IPM do município, desde 2018. Esta participação será sentida no município a partir do ano de 2023, uma vez que a empresa já retornou as suas



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

atividades. Atualmente, a maior participação no VAP 01 (75%) está relacionado à atividade de exploração de petróleo e gás natural, sendo que as empresas Shell, ONGG Campos e QPI Brasil, juntas representam em média 70 a 80% da formação da fatia do ICMS recebido pelo município.

Tendo em vista que o IPM para 2022 será formado com os dados recolhidos em 2021 relativos à movimentação/transações de 2020, estima-se uma estabilização na receita de ICMS em 2022 com uma possível ligeira alta, uma vez que as receitas do tributo estadual no primeiro trimestre do presente exercício têm sido superiores a estimada e o índice de participação do município de Anchieta ficou em 2,5% da divisão estadual para o ano 2021. Há uma tendência de acréscimo desta receita para ano de 2023 com a participação na formação do índice com volta das atividades da Samarco já iniciadas em 2020.

O município também está sofrendo o impacto na arrecadação de royalties. Em março/21 recebeu R\$ 1,6 milhões. Essa queda influenciou a projeção da receita para o exercício de 2022. No entanto, com a vitória judicial perante a Agência Nacional de Petróleo – ANP, há uma perspectiva de acréscimo real da receita para o ano de 2022 na ordem de R\$ 20 milhões.

Quanto ao ISSQN, tomou-se como base o histórico de participação da Samarco Mineração e o retorno das suas atividades entre 2020 e 2021, com 30% da capacidade operacional, o que elevará a arrecadação desse imposto nos próximos exercícios, já confirmada com apuração no primeiro trimestre do presente ano. Porém, o aumento é bem inferior ainda ao período que a Samarco Mineração operava plenamente no município.

Foi adotado um percentual de 4,60% de correção inflacionária das receitas, projetado pelo IBGE. Os valores apresentados neste Projeto de Lei são estimativas, podendo sofrer alterações a depender da política econômica do Estado e do País.

A receita consolidada da Unidades Gestoras Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e IPASA, para o exercício 2022, já com a dedução do FUNDEB, está projetada em R\$ 244.310.499,93 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

O Projeto de Lei apresenta os Anexos de Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais atuais comparadas com a fixadas nos três exercícios anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Demonstrativo de Prioridades e Metas.



f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

O texto do Projeto de Lei contempla todas as determinações previstas na legislação específica, objetivando a normatização dos procedimentos a serem observados quando da elaboração e execução do orçamento anual.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei anexo, e devolução até 31 de julho do corrente ano, para sanção, conforme determina o art. 133, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Anchieta/ES, 28 de abril de 2021.

FABRICIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

